

**Caderno Especial – Anexo V**

**PADRÃO DE ESTATUTO PARA AS IGREJAS LOCAIS**

**CAPÍTULO I**

**Da Igreja (Natureza, Sede e Fins)**

**Art. 1º** - A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE....., nos artigos seguintes denominada simplesmente “Igreja”, é uma instituição religiosa cristã, sem fins lucrativos, de tradição reformada, fundada nos princípios presbiterianos de doutrina e governo, de tempo e duração indeterminados, organizada e mantida de acordo com as disposições constitucionais e legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

**Art. 2º** - A Igreja é constituída de cristãos admitidos regularmente, juntamente com seus filhos, menores e dependentes legais, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, sistema de governo e disciplina, para os fins mencionados no Art. 3º.

**Art. 3º** - A Igreja tem por fim o culto a Deus, a promoção do seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã, a promoção humana e a ministração do ensino secular.

**Parágrafo único** – A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

**Art. 4º** - A Igreja tem sua sede e foro em....., incorpora-se juridicamente para poder adquirir, possuir, alienar e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**Dos Membros**

**Seção I - Disposições Preliminares**

**Art. 5º** - São membros da Igreja as pessoas batizadas, regularmente admitidas em seu rol.

**Parágrafo único** - A Assembléia da Igreja será constituída somente pelos seus membros professores, em plena comunhão.

**Seção II – Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 6º** – São direitos dos membros:

- I - receber os sacramentos, observadas as Ordenações Litúrgicas;
- II - participar da Assembléia da Igreja;
- III - votar e ser votado, observado o disposto na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (Arts. 59 e 64);
- IV - participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- V - receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.

**Parágrafo único** - Os direitos mencionados nos incisos I, II e III podem ser suspensos: por sentença disciplinar; por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que eles, embora moralmente inculpáveis, não conservam mais a fé professada.

**Art. 7º** - São deveres dos membros da Igreja:

- I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento;
- II - testemunhar e propagar a Fé Cristã;
- III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;
- IV - participar ativamente da vida eclesiástica;
- V - submeter-se à autoridade da Igreja;
- VI - apresentar ao batismo seus filhos e dependentes menores;
- VII - participar da Assembléia;
- VIII - cumprir o presente Estatuto e as demais normas legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

**Parágrafo único** - Mediante justificativa ao Conselho, é facultativa a participação dos membros que compõem as Congregações nas Assembléias da igreja.

### **Seção III - Da Admissão**

**Art. 8º** - A admissão à jurisdição da Igreja se faz mediante:

- I - profissão de fé, para os que tiverem sido batizados na infância;
- II - profissão de fé e batismo;
- III - transferência ou jurisdição sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas;
- IV - reabilitação dos que houverem sido excluídos da Igreja;
- V - deliberação do Presbitério.

§ 1º - Não serão arroladas as pessoas que pertençam à maçonaria ou a qualquer sociedade esotérica.

§ 2º - A profissão de fé de menores não batizados na infância depende de consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 9º** - A admissão ao rol de membros não professos se faz por meio de:

I - batismo;

II - transferência dos pais ou responsáveis legais;

III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis legais, desde que tenham sido batizados.

#### **Seção IV – Da Transferência**

**Art. 10** - A transferência de membros professos far-se-á por carta ou jurisdição a pedido, comunicando-se, em qualquer caso, à Igreja de origem.

§ 1º - A carta de transferência, que terá validade de um ano, será solicitada pelo membro com a indicação da Igreja para a qual se transfere.

§ 2º - O membro em transferência continua sob a jurisdição da Igreja de origem, enquanto não admitido pela outra.

§ 3º - No caso de jurisdição a pedido, o Conselho deverá consultar a Igreja de origem sobre a situação do membro.

**Art. 11** - A transferência de membros não professos far-se-á com a transferência dos pais ou responsáveis legais.

#### **Seção V - Da Demissão**

**Art. 12** - A demissão do rol de membros professos dar-se-á por:

I - renúncia expressa da jurisdição eclesiástica;

II - transferência;

III - jurisdição assumida por outra Igreja;

IV - ordenação ao sagrado ministério;

V - abandono das atividades eclesiásticas por mais de um ano;

VI - exclusão disciplinar;

VII - falecimento.

**Parágrafo único** - Não se admite renúncia e nem se concede transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

**Art. 13** - A demissão do rol de membros não professos dar-se-á por:

I - transferência dos pais ou responsáveis legais,

II - profissão de fé;

III - solicitação dos pais ou responsáveis legais;

IV - maioridade;

V – demissão dos pais ou responsáveis legais pelos motivos mencionados no art. 12. incisos I e VI.  
VI – falecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 14** - Formam o seu patrimônio os bens que já possui, e os que venha a adquirir por doação, legado, compra ou qualquer outro modo.

**Art. 15** - As receitas da Igreja consistirão em dízimos, contribuições sistemáticas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, rendimentos de aplicações financeiras ou quaisquer outros proventos.

**Art. 16** - Todos os bens e receitas da Igreja serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do artigo terceiro e pela maneira regulada neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Conselho**

**Art. 17** – O Conselho compõe-se do(s) pastor(es) e dos presbíteros em atividade, eleitos conforme dispõe a Constituição da IPI do Brasil.

**Parágrafo único** - Na sua composição, o Conselho não pode ter parentes consangüíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

**Art. 18** – O presidente do Conselho será o pastor titular da Igreja, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 19** – O vice-presidente é um presbítero em atividade, eleito anualmente, competindo-lhe, na vacância ou impedimento do presidente:

I - assumir a presidência da reunião;

II - substituir o presidente para os efeitos civis.

**Art. 20** - O secretário é um presbítero em atividade, eleito anualmente, competindo-lhe: escrever, ler e registrar as atas do Conselho, fazer a sua correspondência e cuidar do seu arquivo, mantendo-o sempre em ordem.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, o presidente acumulará as funções de secretário.

**Art. 21** - O Conselho escolherá anualmente o tesoureiro dentre os membros professores, capazes de exercer os atos da vida civil, competindo-lhe:

I - receber e registrar as receitas financeiras da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;

II - efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Conselho;

III - ter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o Conselho.

**Parágrafo único** – As contas serão abertas em nome da Igreja e torna-se necessária a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente e/ou do vice-presidente para o levantamento de quaisquer fundos de bancos ou outros estabelecimentos de crédito.

**Art. 22** - O *quorum* do Conselho é formado pelo pastor titular e um terço dos presbíteros.

**Parágrafo único** – O Conselho pode funcionar sem esse *quorum* nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

**Art. 23** - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês, convocado pelo presidente com antecedência mínima de dois dias, salvo em casos de urgência:

I - por deliberação própria;

II - a requerimento de um terço dos presbíteros;

III - a requerimento de membros, nos termos do Art. 30, *in fine*;

IV - por deliberação do Presbitério.

§ 1º - As reuniões do Conselho são privativas

§ 2º - As decisões do Conselho são tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

**Art. 24** - As atribuições administrativas do Conselho, além das que lhe são próprias, como Diretoria Administrativa da Igreja, são as seguintes:

I - representar a Igreja perante o poder civil através de seu presidente;

II - aprovar o Regimento do Ministério de Ação Social e Diaconia;

III - examinar as atas e as contas do Ministério de Ação Social e Diaconia, bem como de associações que venham a ser criadas (Art. 3º, parágrafo único);

IV - admitir e demitir empregados da Igreja;

V - apresentar à Assembléia relatório do movimento financeiro e do movimento geral eclesiástico da Igreja, do ano findo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

VI - exercer, nos termos do Código Disciplinar da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o poder disciplinar sobre os membros da Igreja;

VII - outorgar procurações para movimentação de contas bancárias;

VIII - conceder títulos honoríficos.

§ 1º – No exercício de suas atribuições administrativas nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da Igreja ou de suas receitas.

§ 2º - Pela assistência espiritual prestada o(s) pastor(es) receberá(ão) cônica.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Ministério de Ação Social e Diaconia**

**Art. 25** - Subordinado ao Conselho da Igreja e constituído por diáconos, eleitos conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o Ministério de Ação Social e Diaconia tem como competência:

I - manter a ordem e reverência no templo e em suas dependências;

II - visitar enfermos e abandonados;

III - prestar assistência a órfãos, viúvas, idosos e necessitados;

IV - estabelecer e coordenar programas sociais que garantam a cidadania e a justiça;

V - desempenhar outras funções administrativas atribuídas pelo Conselho.

§ 1º - O Ministério de Ação Social e Diaconia administrará os recursos para o exercício de suas atividades que serão dotados pelo Conselho ou angariados com autorização deste.

§ 2º - O Ministério de Ação Social e Diaconia escolherá, dentre seus membros, para um mandato anual, seu presidente, secretário e tesoureiro, com atribuições definidas em seu Regimento Interno, e manterá seus livros de atas e contas, que serão anualmente submetidos a exame e julgamento do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Assembléia da Igreja**

**Art. 26** - A Assembléia da igreja compõe-se de todos os membros professos, em plena comunhão e reunir-se-á a fim de exercer os seus direitos, a saber:

I - eleger oficiais;

II - pedir exoneração de presbíteros e diáconos;

III - pedir a dissolução das relações pastorais, conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente;

IV - julgar o relatório financeiro e as contas do Conselho e ouvir as informações do movimento geral eclesialístico;

V - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;

VI - deliberar sobre a sua incorporação em pessoa jurídica e aprovar o Estatuto.

§1º - As decisões da Assembléia são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião, exceto para eleição de pastores, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese.

§ 2º - Somente os membros capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil poderão deliberar sobre os assuntos mencionados nos incisos IV, V e VI.

§ 3º - É exigida a homologação do Presbitério para a alienação e oneração de imóveis.

**Art. 27** – O presidente da Assembléia é o pastor titular da igreja, o qual pode ser substituído, à indicação do Conselho, por outro ministro do Presbitério, pelo vice-presidente do Conselho, ou por um dos presbíteros da igreja, não tendo, em nenhum caso direito a voto.

**Art. 28** - O secretário da Assembléia é o mesmo do Conselho e, na sua ausência, será escolhido um dentre os membros presentes.

**Art. 29** - O *quorum* da Assembléia é formado por um terço de seus membros, computados ou não, a critério do Conselho, aqueles que compõem as Congregações.

**Parágrafo único** - Não havendo *quorum* no início da reunião, a Assembléia reunir-se-á, trinta minutos após, em segunda convocação com a presença mínima de 1/5 de seus membros, exceto nos casos de exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, quando é exigido o *quorum*.

**Art. 30** – A Assembléia da Igreja reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para: a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesiástico da Igreja; b) nomear Comissão de Exames de Contas, que lhe apresentará o devido parecer; c) julgar as contas do Conselho.

II - Extraordinariamente, para as demais matérias especificadas no Art. 26, quando o Conselho a convocar, ou quando a ele for apresentado requerimento subscrito por membros em número igual ao estabelecido para o *quorum*.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com quatorze dias de antecedência.

**Art. 31** – As atas da Assembléia da Igreja serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do secretário, sendo transcritas também no corpo das atas do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

## **Disposições Gerais**

**Art. 32** – Os membros da Igreja e seus administradores não respondem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela forem contraídas.

**Art. 33** – Se houver divisão na Igreja, seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Se ambas as partes permanecerem fiéis, os bens pertencerão à maioria.

**Art. 34** - No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil que decidirá a sua destinação.

**Art. 35** – Nenhuma emenda ou reforma será efetuada neste Estatuto senão por dois terços dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembléia da Igreja (Art. 26, § 1º).

**Art. 36** – Em nenhuma hipótese os membros ou integrantes do rol de menores receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio e/ou manutenção da Igreja.

**Art. 37** – As disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil regularão os casos omissos e revogarão os pontos que porventura lhe forem contrários no presente Estatuto.

**Art. 38** – Homologado pelo Presbitério de....., sob cuja jurisdição está a Igreja, este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvado o mandato dos presbíteros até o término do atual mandato.